

PROJETO DE LEI N.º. 033/2009.

“Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo terreno público ao Estado de São Paulo.”

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a doar ao Estado de São Paulo o imóvel de matrícula 015211, folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itápolis, avaliado em R\$ 144.846,60 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), situado na zona urbana do Município de Itápolis, com área de 642,80 metros quadrados, contendo a seguinte descrição:

“Um terreno, situado nesta cidade, com frente para a Rua Barão do Rio Branco, lado ímpar, esquina com a Avenida Florência Terra, lado par, medindo catorze (14) metros e cinquenta (50) centímetros de frente, catorze (14) metros e vinte (20) centímetros de fundos, por quarenta e quatro (44) metros e oitenta (80) centímetros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua Barão do Rio Branco, por um lado com a Avenida Florência Terra e, pelo outro lado com os imóveis de matrículas 004597 e 005749 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itápolis e fundos com o imóvel de matrícula 005749; cadastrado na Prefeitura Municipal como sendo o lote n.º 276.00 da quadra 127.”

Artigo 2º - O donatário (Estado de São Paulo) deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar a Justiça Comum do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itápolis, 1º de junho de 2009.

JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO
Prefeito do Município de Itápolis

PROJETO DE LEI N°. 033/2009.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art.90 da Lei Orgânica do Município de Itápolis, havendo interesse público manifesto, o Município poderá doar-‘com encargo’-imóvel, depois de realizada prévia avaliação e tenha autorização do Poder Legislativo.

Este Município passa por investigação do Ministério Público do Trabalho desde o ano de 1999, onde através do Processo n°.000001.1999.1.003/7, apurou-se a contratação de pessoal sem concurso público e cuja sanção decorrente de tal procedimento poderia causar prejuízos aos cofres públicos de milhões de reais.

De par com isso, e com o fim de evitar maiores lesões aos cofres públicos, foi firmado Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Trabalho- Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e este Município, que assumiu a obrigação de somente admitir trabalhadores por intermédio de regular concurso público, salvos nos casos das exceções constitucionais.

O Município assumiu ainda, o compromisso de efetivar a doação de um terreno para o Estado de São Paulo, depois de autorizado pela Câmara Municipal, a fim de que sejam construídas instalações do Poder Judiciário.

Registre-se que, há manifesto interesse público na doação do terreno especificado no presente projeto de lei, eis que se localiza nas proximidades do Fórum local, que necessita ampliar as suas instalações para o funcionamento do Juizado Especial, bem como para a implantação de nova Vara Cível para a Comarca de Itápolis, que já foi devidamente criada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Por todo o exposto, e contamos com o bom senso dos nobres edis para a aprovação desta propositura por ser medida de interesse público.

Itápolis, 1º de junho de 2009.

JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO
Prefeito do Município de Itápolis

PROJETO DE LEI N° 035/2009.

Autoriza o Poder Executivo de Itápolis a conceder subvenção a Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra objetivando o atendimento na área de saúde e dá outras providências.

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo de Itápolis autorizado a conceder subvenção a Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, tendo por objetivo, subvencionar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a realização de procedimentos hospitalares, que será executado pela Entidade através da Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra, mediante o Programa de Trabalho apresentado e aprovado para o período de maio do exercício financeiro de 2009.

§ 1° - Para a execução dos serviços a serem prestados, o Município repassará à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra, o valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos conforme o Cronograma de Desembolso fixado pelo Executivo.

§ 2° - A subvenção será repassada na forma do Programa de Trabalho e suas condições, com relação às unidades de serviços colocados à disposição do Município, e padrões mínimos de eficiência, dos prazos, das finalidades, dos resultados e demais condições.

Artigo 2° - O repasse será realizado em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93 com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Artigo 3° - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos do Município, no prazo a ser estabelecido no Plano de Trabalho e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itápolis, 02 de junho de 2009.

**JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO
Prefeito do Município de Itápolis**

PROJETO DE LEI N° 035/2009.

JUSTIFICATIVA

Referido projeto de lei dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra, tendo como contrapartida, a prestação de serviços na área de saúde, especificamente para o atendimento das ações necessárias ao atendimento hospitalar, em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde àquela Associação.

Sabem os senhores Vereadores, a grande importância dessa instituição que vem há muitas décadas prestando importantes trabalhos sociais e na área de saúde, sendo que o Município vem contribuindo para a consolidação de uma parceria voltada à melhoria da oferta de serviços na área da saúde em prol de toda a nossa população.

A expectativa é de que com a presente propositura, os serviços serão normalmente prestados, objetivando-se especialmente, um atendimento digno e da melhor qualidade em prol da população, na área de saúde.

Assim sendo, sabendo, os Nobres Vereadores, da importância do projeto ora enviado, solicitamos análise, tramitação e aprovação em regime de urgência.

Apresentamos às Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itápolis, 02 de junho de 2009.

JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO
Prefeito do Município de Itápolis

PROJETO DE LEI Nº. 036/2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando aplicação do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP nas escolas municipais.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto n.º 54.253, de 17 de abril de 2009, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP nas escolas da rede municipal.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itápolis, 10 de junho de 2009.

JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO
Prefeito do Município de Itápolis

PROJETO DE LEI Nº. 036/2009.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visa proceder a aplicação, no Município de Itápolis, do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP.

As informações fornecidas pelo SARESP permitem aos gestores educacionais, nas diferentes instâncias, identificar o nível de aprendizagem dos alunos de cada escola nos anos do Ensino Fundamental, no caso 3º, 5º, 7º e 9º anos. Os resultados, além de seu caráter diagnóstico, visam subsidiar as ações de planejamento e de correção de rumos do próprio sistema de ensino.

No ano de 2009, o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, arcará com as despesas decorrentes de aplicação da avaliação dos alunos da rede municipal de ensino, para os municípios que manifestarem interesse em participar do SARESP, conforme disposto no Decreto Estadual nº 54.253 de 17 de abril de 2009.

Finalizando, a avaliação de competências e habilidades em Língua Portuguesa e Matemática, deverá subsidiar a Rede Municipal de Ensino de Itápolis na tomada de decisão quanto à política educacional no município, fornecendo informações relevantes às equipes técnico-pedagógica docente.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Itápolis, 10 de junho de 2009.

JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO
Prefeito do Município de Itápolis

REQUERIMENTO nº. 150/2009

Envio de documentos

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI, Vereador e Segundo Secretário da Câmara Municipal de Itápolis REQUER, após consultado o Plenário e satisfeitas as demais formalidades regimentais, que cópia do presente seja encaminhado à Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, requerendo no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município a remessa de informações a este Vereador, conforme descrição:

- Razão completa de empenho de todas as despesas inscritas nas categorias orçamentárias “**outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**” e “**outros serviços de terceiros – pessoa física**”, das **Secretarias Municipais de Cultura e Indústria e Comércio**, de 1º de janeiro de 2009 até a data atual.
- Fornecer na razão completa de empenhos o nome do fornecedor, a descrição resumida do serviço, a data do empenho global e eventuais subempenhos, data de liquidação e pagamento. Se o empenho for geral, esclarecer a data do empenho, liquidação e pagamento.

*Sala das Sessões Presidente “Dr. Emílio Salin
Haddad”, em 04 de junho de 2009.*

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI
Vereador – Segundo Secretário

REQUERIMENTO nº. 151/2009

Moção de Reivindicação

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS – SP:

PROFESSOR ANTONIO CRUZ, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **REQUER**, satisfeitas as formalidades regimentais, que o Plenário aprove a seguinte **Moção de Reivindicação ao Executivo para cumprimento das dez diretivas que compõem o protocolo de intenções do Projeto Estratégico Município Verde**, do qual Itápolis é signatário, pelos seguintes argumentos:

O Projeto Estratégico Município Verde é uma iniciativa do Governo Estadual e Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em conjunto com os municípios.

Conforme apregoa o Estado de São Paulo, a gestão ambiental compartilhada cria uma responsabilidade mútua, exigindo o desenvolvimento de competência gerencial nos municípios. Ao Estado cabe prestar colaboração técnica e treinamento às equipes locais. Nesse processo, é fundamental a participação da Câmara de Vereadores e das entidades civis, ambientalistas ou de representação da cidadania.

O Projeto estabelece dez ações práticas, chamadas diretivas, que devem ser cumpridas. O cumprimento deve ser feito não para o município ostentar um certificado, mas sim para garantir qualidade de vida e desenvolvimento sustentável para todos os seus cidadãos.

As dez diretivas são: **1) Tratamento de esgoto** - realizar a despoluição dos dejetos em 100% até o ano de 2010, ou, sendo financeiramente inviável, firmar um termo de compromisso com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, comprometendo-se a efetivar o serviço até o final de 2014. **2) Lixo Mínimo** - Eliminar até 2010 os lixões a céu aberto, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem do lixo no município. **3) Mata Ciliar** - Auxiliar o governo na recuperação das matas protetoras dos córregos e das nascentes d'água. **4) Arborização Urbana** - Aprimorar as áreas

verdes municipais, diversificando a utilização das espécies plantadas, visando atingir 12 m² por habitante.

5) Educação ambiental - Implementar um programa de educação ambiental na rede de ensino municipal, promovendo a conscientização da população a respeito dos problemas ecológicos. **6) Habitação sustentável** - Definir critérios de sustentabilidade na expedição de alvarás da construção civil, restringindo o uso de madeira da Amazônia e favorecendo tecnologias de economia de água e energia fóssil. **7) Uso da água** - Implantar um programa municipal contra o desperdício de água. **8) Poluição do ar** - Auxiliar o governo no combate da poluição atmosférica, especialmente no controle da fumaça preta dos ônibus e caminhões a diesel. **9) Estrutura ambiental** - Criar um Departamento ou Secretaria municipal de meio ambiente. **10) Conselho de Meio Ambiente** - Constituir órgão de participação da sociedade, envolvendo a comunidade local na agenda ambiental.

Itápolis já assinou o protocolo de intenções. Agora é o momento de se colocar as diretrizes em prática, mesmo porque algumas delas têm prazo de cumprimento.

REQUER ainda que cópia do deliberado por esta Casa de Leis seja levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente para que tenham ciência desta manifestação da Câmara Municipal de Itápolis.

Sala das Sessões Presidente "Dr. Emílio Salin Haddad", em 05 de junho de 2009, dia mundial do Meio Ambiente.

PROFESSOR ANTONIO CRUZ
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO nº. 152/2009
Envio de documentos

AVELINO ANTONIO DA CUNHA, Vereador da Câmara Municipal de Itápolis REQUER, após consultado o Plenário e satisfeitas as demais formalidades regimentais, que cópia do presente seja encaminhado à Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, requerendo, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município, a remessa de todos os documentos que exibam a prestação de contas da Fenasita – Feira do Sorvete de Itápolis. Entre os documentos requeridos, relaciona-se a relação de empenhos pagos a todos os fornecedores, acompanhados de notas fiscais, cópias de contratos e processos de licitação.

*Sala das Sessões Presidente “Dr. Emílio Salin
Haddad”, em 08 de junho de 2009.*

AVELINO ANTONIO DA CUNHA
Vereador

REQUERIMENTO nº. 153/2009
Prestação de Informações

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI, Vereador e Segundo Secretário da Câmara Municipal de Itápolis REQUER, após consultado o Plenário e satisfeitas as demais formalidades regimentais, que cópia do presente seja encaminhado à Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, e aos Ilustríssimos Senhores Interventor e Presidente da Associação de Amigos da Santa Casa requerendo deles, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município, a remessa das seguintes informações a este Vereador:

- Relação de todos os procedimentos médicos realizados na Associação Santa Casa e Pronto Atendimento nos meses de março, abril e maio deste ano, inclusive cirurgias.
- Especificar o nome do médico que realizou cada procedimento e cirurgia.
- Informar o valor de cada procedimento médico e cirurgia, especificando os custos entre materiais utilizados e custo de honorários médicos.

*Sala das Sessões Presidente “Dr. Emílio Salin
Haddad”, em 09 de junho de 2009.*

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI
Vereador – Segundo Secretário

REQUERIMENTO nº. 139/2009

Moção de Reivindicação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS – SP:

CARLOS AUGUSTO BIELLA, Vereador da Câmara Municipal de Itápolis, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **REQUER**, satisfeitas as formalidades regimentais, que o Plenário aprove a seguinte **Moção de Reivindicação ao Executivo para publicação de textos de caráter informativo mostrando, de forma institucional, as realizações do Executivo, no Semanário Oficial**, pelos seguintes argumentos:

Atualmente as publicações veiculadas no Semanário Oficial restringem-se a atos de publicação obrigatória, editais, íntegras de alguns documentos públicos e, em menor escala, campanhas educativas em anúncios governamentais.

Pela legislação que cria e regulamenta o Semanário Oficial, notadamente a lei 2509/2008 e o decreto 3758/2008, são permitidas as publicações de caráter informativo.

Nem poderia ser diferente, pois a publicidade é um princípio constitucional ao qual deve se submeter a Administração Pública. A população tem o direito de saber onde, quando e como o dinheiro público está sendo gasto. Aliás, os informativos oficiais de outras cidades ou até mesmo o Diário Oficial do Estado de São Paulo ou da União veiculam textos informativos, elaborados por departamentos de imprensa governamentais.

Geralmente pessoas que não são da área de comunicação social costumam não entender que há uma distância muito grande entre a matéria de caráter informativo e a projeção pessoal. As diferenças são grandes e bem delimitadas. A projeção pessoal é, obviamente, proibida. Um texto informativo institucional ou uma campanha publicitária devem se ater ao ato de informar, por exemplo, o valor de uma obra ou programa, cronograma, custos, número de beneficiados e podem ser ilustradas com foto sem poses.

O Semanário Oficial hoje é sub-aproveitado, não cumprindo por completo sua obrigação de informar a população das ações da Administração Municipal.

REQUER, por fim, que cópia do deliberado por esta Casa de Leis seja levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal e aos responsáveis pela edição do Semanário Oficial de Itápolis, para que tenham ciência desta manifestação da Câmara Municipal de Itápolis.

*Sala das Sessões Presidente "Dr. Emílio Salin
Haddad", em 27 de maio de 2009.*

CARLOS AUGUSTO BIELLA
Vereador